



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, compreendendo a MAIOR OFERTA

REF.: “Permissão de uso a título precário à particulares de áreas e espaços públicos de forma onerosa, destinado à instalação de pontos comerciais provisórios para serviços de praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio da 4ª Festa do Trabalhador 2025, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, no Parque Municipal de Exposições Antônio Bastos Tranches”.

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu, com sede à Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro da cidade de Paraguaçu/MG, atendendo requisição das Secretarias Municipais, através do Pregoeiro Municipal e da Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório nº 065/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2025, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, compreendendo a **MAIOR OFERTA** e pelo regime de execução: indireta – contratação.

JUSTIFICATIVA MODALIDADE PRESENCIAL: Nos termos do §2º, Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133/21, justificamos a realização do certame na forma presencial, pois, por se tratar de permissão de uso a título precário à particulares de áreas e espaços públicos de forma onerosa conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, destinado à instalação de pontos comerciais provisórios para serviços de praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio do evento em comemoração da 4ª Festa do Trabalhador 2025, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, no Parque Municipal de Exposições Antônio Bastos Tranches, se faz melhor para realização do certame, considerando que o município promove a arrecadação de recursos financeiros e realiza na modalidade pregão, com base no disposto do ACÓRDÃO TCU 2844/2010, cuja a adoção da modalidade pregão, com critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório. Assim sendo, os interessados nos pontos disponíveis, de forma isonômica se credenciam no ato do certame, facilitando o julgamento e participação, dado que o público interessado e participante, constitui distanciamento das tecnologias eletrônicas utilizadas para a forma eletrônica, ocasionando possível restrição de participação. Com isso, a forma presencial no caso em questão, além de ampliar a participação, produz melhor objetivo de arrecadação financeira para custear o evento.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 12h às 17h e através do telefone (35) 3267-1032 ou pelo e-mail: licitação@paraquacu.mg.gov.br

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

A Pregoeira deflagrará o ato de **recebimento dos envelopes e credenciamento até às 9h30min do dia 25/04/2025 para classificação e abertura das Propostas de Preços. Por seguinte a sessão de disputa entre os licitantes classificados será no dia 25/04/2025, às**



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9h30min na sala de reuniões do Departamento de Licitações, localizada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, onde ocorrerá disputa por lances sucessivos pelos itens dispostos entre os licitantes participantes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é a permissão de uso a título precário à particulares de áreas e espaços públicos de forma onerosa, destinado à instalação de pontos comerciais provisórios para serviços de praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio da 4ª Festa do Trabalhador 2025, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, no Parque Municipal de Exposições Antônio Bastos Tranches, conforme especificações constantes no **ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO**, que é parte integrante deste edital.

1.2. O valor estimado para cada item consta no **ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO** do edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas que possuam interesses em prestar os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) pessoas físicas e jurídicas que não atenderem às condições deste edital;

b) pessoas jurídicas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, salvo a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente;

c) pessoas físicas e jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Paraguaçu.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão às seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do 2.3;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Art. 15, § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como do compromisso referido no subitem “a” do 2.3.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal no horário de 12h às 18h, localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro ou através do e-mail: licitacao@paraquacu.mg.gov.br, devendo protocolizar via original devidamente assinada em até 48 (quarenta e oito) horas do envio, sob pena de intempestividade de protocolo ou encaminhá-lo pelos Correios, desde que os originais sejam apresentados à Administração até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO INTERESSE DE RECORRER.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP

37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1. Para **pessoa jurídica**:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de **procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b.1) sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

c) tratando-se de **credenciado**, apresentar o Modelo de Carta de Credenciamento para Participação da Licitação, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR).

4.4.2. Para **pessoa física**:

a) **DIRETAMENTE**, mediante sua presença e apresentação do documento de identidade ou Comprovante de Emancipação, se for o caso; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de **procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento de carteira de identidade ou comprovante de emancipação da pessoa que lhe outorgou poderes; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b.1) sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento de identidade do outorgante autenticado ou cópia acompanhado do original), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

c) tratando-se de **credenciado**, apresentar o Modelo de Carta de Credenciamento para Participação da Licitação, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

OBS.: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato do credenciamento, os documentos previstos em uma das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c", ficando a critério da licitante escolher o que achar mais conveniente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4.5. O representante legal, o procurador ou o credenciado deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme o caso.

4.6. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão, em mãos separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

4.6.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio os originais para que eles os confirmem com as cópias apresentadas e autentique.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.

5.1.2. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à **PROPOSTA DE PREÇO**:

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
LICITANTE: _____
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
LICITANTE: _____
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.3.1. Caso a licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. No caso de contratação de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e em todos os documentos da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objetos da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE “1”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, conforme modelo estabelecido no **ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PONTO COMERCIAL**, sendo discriminado o valor unitário e global, em real.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



6.3. Nos preços deverão já estar incluídas todas as despesas com a prestação dos serviços, como hospedagem, alimentação dos profissionais necessários à prestação de serviços, bem como fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial.

6.4. Os preços cotados deverão ser em moeda nacional, ou seja, em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.5. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.7. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outras licitantes;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 - “Documentos para Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa física, através do comprovante do CPF;
- d) Prova de inscrição no Registro Geral de pessoas físicas, através do comprovante do RG;
- e) Comprovante de endereço.

PESSOAS FÍSICAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa física, através do comprovante do CPF;
- b) Prova de inscrição no Registro Geral de pessoas físicas, através do comprovante do RG;
- d) Comprovante de endereço.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações.

7.4. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Nº 123/06.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. A Pregoeira procederá à abertura dos Envelopes “1”, contendo as Propostas de Preços, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, classificando as propostas dos licitantes a partir dos valores de maior oferta.

8.3. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, compreendendo a de **MAIOR OFERTA** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o maior preço para os itens licitados.

8.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento destes.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, do valor total dos itens.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação dos profissionais necessários à prestação de serviços a Prefeitura Municipal, fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

8.9.1. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “2” - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens - objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentar preços unitários superiores ao praticado no mercado;
- d) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.16. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

8.17. A Pregoeira no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

8.18. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.19. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.19.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.19.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.20. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Pregoeira.

8.21. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.22. É facultado, ainda, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

8.23. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para devida homologação.

9.2. Após a adjudicação dos itens e as homologações dos resultados do certame licitatório, os licitantes vencedores serão notificados para assinarem o Termo de Outorga no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação pela CONTRATADA.

9.3. É facultado ao Município, quando os vencedores não prestarem os serviços no prazo fixado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de serviço, ou ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

10.1.2. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.1.2.1. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios, por fax ou e-mail que forem encaminhados à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis previstos no item anterior.

10.2. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos ao pregoeiro;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços objeto desta Licitação;
- b) Prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Autorização de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

13.2. O contrato ficará de pleno direito, extinto, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.3. Os casos de extinção administrativa são os previstos na Lei Federal Nº 14.133 (arts. 137, 138 e 139), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 156 da Lei Federal Nº 14.133).

13.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para assinar o Termo de Outorga, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do **ANEXO III - TERMO DE OUTORGA**, que integra este edital.

13.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Paraguaçu, quando o convocado não assinar o Termo de Outorga ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

13.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Outorga ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal Nº 14.133/21, observadas as disposições contidas nos Artigos 138 e 139, da mesma Lei.

13.4. Farão parte integrante do Termo de Outorga todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.5. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Outorga.

14. DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

14.1. O Município liberará os espaços outorgados até 2 (dois) dias úteis que antecedem o evento, em horários estipulados pela Administração do contrato.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



14.2. A montagem nos espaços será conferida pelo Município, e, se achado irregular, será suspenso a montagem até que seja sanada as pendências.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O outorgado deverá efetuar o pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do deferimento, por meio de depósito ou transferência financeira, sendo vedado o recebimento em espécie, por servidores públicos ou prestadores terceirizados, devendo efetuar na seguinte conta bancária do Poder Executivo:

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 0139

CONTA CORRENTE: 18-9

Prefeitura Municipal de Paraguaçu – MG

CHAVE PIX: CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em atender as solicitações do Município, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea “a”, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, art. 156 e arts. 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.6. Considera-se ocorrência passível de multa:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- a) atraso no pagamento ou assinatura do Termo de Outorga;
- b) impedir a realização da fiscalização.

16.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Paraguaçu, para as providências cabíveis.

16.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

17. DA RESPONSABILIDADE

17.1. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

17.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

17.1.3. A aceitação final dos materiais não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços fornecidos.

17.1.4. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídas no preço global.

17.1.5. Fornecer os materiais requisitados apenas mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de Compras.

17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

17.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços a serem realizados.

17.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 16 deste edital.

17.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

17.2.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos fornecimentos será da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, ou de quem esta determinar.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



18.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá análise da oferta da empresa.

19. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

19.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

19.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 19.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

19.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 19.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

19.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

19.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.1.5. O disposto nas alíneas itens “d” e “g” do subitem 19.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 e na sociedade de propósito específico previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

19.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 19.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar Nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

19.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a prestação de serviços, ou revogar a licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 14.133 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

20.3. A Equipe de Apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta,



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



fac-símile, e-mail ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.7. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

20.8. Não será permitido o uso de telefone celular (acessórios) ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

20.11.1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail licitacao@paraquacu.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Paraguaçu ou por telefone (35) 3267-1032.

20.13. Dúvida sobre o disposto no presente Edital deverá ser objeto de consulta, dirigida ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, no Setor de Protocolo.

20.14. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



20.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.16. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.17. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal Nº 14.133/21.

20.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Paraguaçu - MG.

20.19. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

20.20. Constituem Anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Formulário de Requerimento de Espaço Público;
- b) Anexo II – Termo de Outorga.

Paraguaçu - MG, 04 de abril de 2025.

Débora Cristina Santos
Pregoeira



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP

37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo Licitatório Nº 065/2025 – Pregão Presencial Nº 015/2025

À

Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Paraguaçu – MG

Objeto: Permissão de uso a título precário à particulares de áreas e espaços públicos de forma onerosa, destinado à instalação de pontos comerciais provisórios para serviços de praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio da 4ª Festa do Trabalhador 2025, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, no Parque Municipal de Exposições Antônio Bastos Tranches.

NOME			
CNPJ/CPF			
ENDEREÇO		Nº	
TELEFONE			

1.1. Permissão de uso a título precário à particulares de áreas e espaços públicos de forma onerosa, destinado à instalação de pontos comerciais provisórios para serviços de praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio da 4ª Festa do Trabalhador 2025, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, no Parque Municipal de Exposições Antônio Bastos Tranches, mediante empreitada por maior oferta por item, de acordo com as especificações e características descritas:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO			
Item	Especificação	Unid.	Valor Total
1	PONTO COMERCIAL Nº 1 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
2	PONTO COMERCIAL Nº 2 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
3	PONTO COMERCIAL Nº 3 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE	Serviço	R\$ 2.290,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP

37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda		
4	PONTO COMERCIAL Nº 4 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
5	PONTO COMERCIAL Nº 5 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
6	PONTO COMERCIAL Nº 6 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
7	PONTO COMERCIAL Nº 7 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
8	PONTO COMERCIAL Nº 8 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
9	PONTO COMERCIAL Nº 9 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
10	PONTO COMERCIAL Nº 10 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
11	PONTO COMERCIAL Nº 11 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP

37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



12	PONTO COMERCIAL Nº 12 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
13	PONTO COMERCIAL Nº 13 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
14	PONTO COMERCIAL Nº 14 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
15	PONTO COMERCIAL Nº 15 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
16	PONTO COMERCIAL Nº 16 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
17	PONTO COMERCIAL Nº 17 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
18	PONTO COMERCIAL Nº 18 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
19	PONTO COMERCIAL Nº 19 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda	Serviço	R\$ 2.290,00
17	PONTO COMERCIAL Nº 20 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório em tenda de 4 x 4 metros, a ser disponibilizados pelo Município, visando os serviços de praça de alimentação com a comercialização de refeições, lanches e bebidas,	Serviço	R\$ 2.290,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP

37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO todas as estruturas internas de trabalho como freezers, utensílios, pessoal de trabalho e ponto exclusivo para venda de fichas visando a separação dos produtos e dinheiro, sendo disponibilizado pelo CONTRATANTE ponto de água potável, esgoto, energia elétrica e a tenda		
PONTOS COMERCIAIS PROVISÓRIO PARA VENDA DE BEBIDAS EM LATAS E GARRAFAS DE ÁGUA			
Item	Especificação	Unid.	Valor Total
1	PONTO COMERCIAL Nº 1 (2 x 1 M) – Ponto comercial provisório com 4 pontos para colocação de caixas térmicas para comercialização de bebidas em latas e garrafas plásticas de água, compreendendo o dia 2 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias, além da vedação de comercialização de refeições, lanches e bebidas em dose e a instalação de freezer ou equipamentos elétricos, restrito apenas ao espaço do show da Dupla Di Paulo & Paulino	Serviço	R\$ 990,00
PONTOS COMERCIAIS PROVISÓRIO PARA EXPLORAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS			
1	PONTO COMERCIAL Nº 1 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório para exploração de equipamentos de diversão recreativos elétricos e não elétricos, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal	Serviço	R\$ 350,00
2	PONTO COMERCIAL Nº 2 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório para exploração de equipamentos de diversão recreativos elétricos e não elétricos, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal	Serviço	R\$ 350,00
3	PONTO COMERCIAL Nº 3 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório para exploração de equipamentos de diversão recreativos elétricos e não elétricos, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal	Serviço	R\$ 350,00
4	PONTO COMERCIAL Nº 4 (4 x 4 M) – Ponto comercial provisório para exploração de equipamentos de diversão recreativos elétricos e não elétricos, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal	Serviço	R\$ 350,00
PONTOS COMERCIAIS PROVISÓRIO PARA VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS			
Item	Especificação	Unid.	Valor Total
1	PONTO COMERCIAL Nº 1 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
2	PONTO COMERCIAL Nº 2 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
3	PONTO COMERCIAL Nº 3 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
4	PONTO COMERCIAL Nº 4 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o	Serviço	R\$ 140,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP

37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas		
5	PONTO COMERCIAL Nº 5 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
6	PONTO COMERCIAL Nº 6 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
7	PONTO COMERCIAL Nº 7 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
8	PONTO COMERCIAL Nº 8 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
9	PONTO COMERCIAL Nº 9 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
10	PONTO COMERCIAL Nº 10 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
11	PONTO COMERCIAL Nº 11 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para refrigeração de bebidas	Serviço	R\$ 140,00
12	PONTO COMERCIAL Nº 11 (3 x 3 M) – Ponto comercial provisório para comercialização de produtos diversos e exploração de equipamentos de diversão, recreação e itens lúdicos infantis, compreendendo os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, sendo vedada a montagem de tendas ou coberturas provisórias sem o consentimento da Administração Municipal. Havendo comercialização de refeições, lanches e bebidas, serão limitados ao tipo e manuseio e armazenamento, não sendo permitido a instalação de freezer ou equipamentos elétricos para	Serviço	R\$ 140,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	refrigeração de bebidas		
--	-------------------------	--	--

Declara que:

- a) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- b) O representante legal subscritor possui plenos poderes de representação, junto ao Município de Paraguaçu – MG, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.
- c) Que está ciente da contrapartida, conforme previsto no Edital.
- d) Que sua opção pela não utilização da contrapartida de publicidade e o patrocínio se resume exclusivamente como apenas patrocinador do evento.

Paraguaçu – MG, ____/____/____

ASSINATURA



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO.

PERMITENTE:

O Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do RG Nº MG-7.404.604 SSP/MG e CPF Nº 024.610.966-19.

PERMISSIONÁRIO:

NOME				
CPF		RG		
ENDEREÇO				Nº
BAIRRO				CEP
CIDADE				UF

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso a título precário à particulares de áreas e espaços públicos de forma onerosa, destinado à instalação de pontos comerciais provisórios para serviços de praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio da 4ª Festa do Trabalhador 2025, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2025, no Parque Municipal de Exposições Antônio Bastos Tranches, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte contrapartida de benefícios e publicidade e propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO

2.1. Pela utilização dos espaços, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a utilizar de forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados nas cotas estabelecida no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMISSÃO



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP
37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraquacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.1. A utilização de áreas e espaços do Parque Municipal Antônio Bastos Tranches, conforme **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO** do Processo Licitatório Nº 065/2025, Pregão Presencial Nº 015/2025, nos termos do §2º, do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal, nos dias 28 de fevereiro e 1º, 2 e 3 de 2025, cuja remuneração ao erário público se destinará aos custeios do evento.

3.2. Com base no interesse público, a qualquer momento, é facultado ao Município a não permissão de uso de áreas ou espaços, bem como cotas de patrocínio, se julgado a prejudicialidade da permissão precária.

3.3. Os espaços públicos e cotas de patrocínio são intransferíveis a terceiros, sendo vedado a subcontratação ou sublocação, incorrendo em anulação do Termo de Outorga no caso de descumprimento, sendo aplicáveis penalidade cabíveis.

3.4. Em caso de descumprimento do disposto desta cláusula, os valores pagos ao Município não serão objeto de devolução ao outorgante.

3.5. Na hipótese de utilização do bem público além do prazo permitido ou autorizado pela Administração, bem como dos danos que por ventura causarem, em função destas, ao patrimônio do Parque Municipal Antônio Bastos Tranches e aos seus usuários, além das multas previstas no instrumento de permissão ou autorização, incidirá o valor mais alto do preço público pago pela área ou espaço correlato, independentemente do critério de temporalidade.

3.6. Constitui o espaço público ao permissionário o Pronto Provisório Nº _____, cujo valor global será de R\$xxxxx (xxxxx), tipo (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO